

## **PROJETO DE LEI N.º       , DE 2008**

**(Do Sr. CRISTIANO MATHEUS)**

Modifica o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com o objetivo de fixar a jornada máxima de trabalho em trinta horas semanais e seis horas diárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 58. A duração do trabalho para os trabalhadores inseridos em qualquer atividade privada não excederá de trinta horas semanais e de seis horas diárias.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente foi convocada pelo Presidente desta Casa, Deputado Arlindo Chinaglia, Comissão Geral para discutir a redução da jornada de trabalho. Dela participaram representantes da Central Única dos Trabalhadores, da Força Sindical, da Central dos Trabalhadores e

Trabalhadoras do Brasil, da União Geral dos Trabalhadores, da Nova Central Sindical dos Trabalhadores e da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil.

Nessa ocasião, o Presidente Chinaglia recebeu dos representantes das referidas centrais abaixo-assinado com mais de 1,5 milhão de assinaturas reivindicando a redução da jornada.

Nosso objetivo, ao apresentar esta proposição, nasceu da constatação de que é necessário tomarmos atitudes mais ousadas no combate ao desemprego em um momento tão propício de crescimento da nossa economia.

Para a Pesquisa Mensal de Emprego – PME, elaborada pelo IBGE, a falta de ocupação nas Regiões Metropolitanas (Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Recife, Salvador, São Paulo e Porto Alegre) em relação ao mês de abril de 2008 foi de 8,5% das pessoas economicamente ativas. Porém sabemos que esse índice pode ser bem maior, na medida em que, para a PME, são classificadas como ocupadas as pessoas que exerçam trabalho, remunerado ou sem remuneração, durante pelo menos uma hora completa na semana de referência, ou que tenham trabalho remunerado, mas que dele estivessem temporariamente afastadas na semana pesquisada. Ou seja, são consideradas ocupadas, estando fora das estatísticas e, conseqüentemente, das políticas públicas de emprego e renda, as pessoas que estão exercendo as mais variadas atividades informais, em condições precárias, e que poderiam até ser caracterizadas como trabalhadores forçados, se essas atividades fossem desenvolvidas em meio rural.

Dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIESSE indicam que uma redução da jornada de trabalho de apenas quatro horas semanais pode representar a criação de dois milhões de empregos, sem, contudo, aumentar consideravelmente os custos das empresas sobre a folha de salários, que subiriam tão-somente 2%.

Apesar disso, sempre que o assunto vem à tona, fala-se no crescimento do desemprego em face do aumento dos encargos sociais. Foi o que ocorreu quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, com a redução da jornada de quarenta e oito para quarenta e quatro horas semanais. No entanto, nada disso aconteceu e o mercado absorveu essa e tantas outras novidades, como o adicional de 1/3 sobre as férias, o aumento para 40% da

multa por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e a estabilidade no emprego da gestante até cinco meses após o parto, entre outras.

O fato é que tudo que é novo provoca temores, ainda mais de alguns setores do empresariado presos aos velhos processos de trabalho, que não se adequaram aos novos tempos de grande produtividade, resultado da adoção da alta tecnologia utilizada em todas as áreas produtivas de nosso País.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

Deputado CRISTIANO MATHEUS